

Perguntas e respostas sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho–SAD

1- Que legislação garante o Sistema de Avaliação de Desempenho?

*3A Lei Municipal nº. 2.172/2010 (PCCR Mag), agora Regulamentada pelo Decreto nº. 1.050/2019 e, ainda, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Federal nº. 9.394/1996 para a progressão funcional (Art. 67, inciso IV), a Resolução do CNE nº 02, de 28 de maio de 2009, o Artigo 5º, inciso XVI, alínea “e”, que orienta para a prática da avaliação de desempenho do professor.*

2- Quais os objetivos da Avaliação de Desempenho?

*Estimular a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos e dos indicadores educacionais da rede municipal de ensino através do diagnóstico das reais necessidades de formação dos profissionais da educação, de modo a subsidiar o processo de valorização profissional por mérito e habilitação, na perspectiva da progressão horizontal, levando em conta os critérios estabelecidos no decreto, elevando o comprometimento dos núcleos gestores das escolas para o fortalecimento de uma gestão democrática e transparente na rede pública municipal, auxiliando na definição de novas políticas públicas de valores dos profissionais da educação e da melhoria de qualidade da gestão escolar e do sistema educacional da rede municipal de Caucaia.*

3- Que profissionais terão direito a Avaliação de Desempenho?

*Os profissionais da educação definidos no PCCR, ou seja: professor da educação básica em atividades de docência, suporte pedagógico, administrador escolar, supervisor de ensino, técnico em supervisão e pedagogo, e assistentes à educação: Assistentes Sociais, Bibliotecários, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Nutricionistas, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais.*

4- Os aposentados e aposentadas terão direito a progressão?

*Os(as) servidores(as) aposentados(as) que completaram qualquer um dos dois ciclos em efetivo exercicios na carreirado do magisterio ou como profissionais da educação, efetivos ou estaveis, de acordo com a Lei 2.172/10, terão direito a participar do processo de avaliação de desempenho referente ao ciclo de foi devidamente completado.*

5- O que é efetivo exercício? Quais funções são consideradas efetivo exercício?

*Os profissionais da educação, efetivos, e, ou, estáveis, serão avaliados, exclusivamente, quando no efetivo desempenho das funções para as quais foram admitidos no serviço público, cargos comissionados da estrutura administrativa da Secretaria Municipal De Educação, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do FUNDEB, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), NAPE (Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado) e NAEESC (Núcleo De Atendimento Educacional Especializado De Caucaia), Os profissionais da educação em readaptação de função que se encontrar em efetivo exercício no âmbito do magistério publico municipal são abrangidos neste processo de avaliação de desempenho.*

6- Os profissionais readaptados terão direito a Avaliação de Desempenho para progressão?

*Os profissionais da educação em readaptação de função que se encontrarem em efetivo exercício no âmbito do magistério publico municipal são abrangidos neste processo de avaliação de desempenho.*

7- Profissionais em desvio de função terão direito a Avaliação de Desempenho para progressão?

*Não, os profissionais em desvio de função não terão direito à avaliação de desempenho durante o período em que não estiverem exercendo as funções /cargos no âmbito da educação.*

8- Quais os períodos que teremos direito a progressão?

*Participarão do segundo e do terceiro ciclo de avaliação de desempenho da progressão os servidores efetivos, que já tenham cumprido o estágio probatório, referente aos intervalos de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.*

9- Quem estava em estágio probatório no período de avaliação de desempenho tem direito a participar do processo?

*Não, quem não houver cumprido o estágio probatório nos períodos entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014 e 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 não poderá se beneficiar com as progressões destes períodos.*

10-Quais os critérios para avaliação de desempenho?

*São essencialmente 2 critérios: assiduidade – até 20 (vinte) pontos, equivalente a 20%; Formação continuada – até 80 (oitenta) pontos, equivalente a 80%.*

11- O que é o critério de assiduidade? Como podemos comprovar?

*O critério assiduidade relaciona-se ao índice de frequência diária às atividades previstas no calendário escolar e nos eventos extraordinários, necessários à execução dos projetos e ao cumprimento do calendário escolar, bem como às atividades inerentes ao desenvolvimento da gestão educacional e ao Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE) de Caucaia, Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Nucleio de Atendimento Educacional e Especializado de Caucaia (NAEESC)*

12-O que é o critério de Formação Continuada? Como comprovar?

*O Critério de Formação Continuada compreenderá ações de formação, e , ou, de qualificação profissional, estando ai compreendidos cursos, treinamentos, oficinas e outros eventos, cujos servidores tenham concluído e participado com*

*aproveitamento, sendo estes relacionados diretamente as atribuições descritas para os cargos compreendidos pela Lei nº 2.172/2010.*

13-Como posso atingir o direito de ter progressão por avaliação de desempenho?

*O sistema de avaliação de desempenho (SAD) é constituído por uma pontuação total de 100 (cem) pontos distribuídos entre assiduidade e formação continuada e serão beneficiados com a progressão horizontal os profissionais da educação que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 ( sessenta) pontos nesta Avaliação de Desempenho, não podendo zerar em nenhum dos critérios*

14-O que pode impedir o servidor ter direito a progressão?

*O não exercício das funções do concurso, o não cumprimento do estágio probatório no período em avaliação, faltas injustificadas, não recuperação dentro do semestre das aulas ou atividades pedagógicas.*

15-Qual a escala de pontuação para o critério de formação continuada?

*Para cursos com certificação de carga horaria entre 81(oitenta e uma) horas e 120 (cento e vinte) horas= 40(quarenta) pontos; para carga horaria entre 121 (cento e vinte e uma) horas e 160(cento e sessenta) horas=50(cinquenta) pontos; para carga horaria entre 161 (cento e sessenta e uma) horas e 200 (duzentas) horas=60 (sessenta) pontos; e para um total de carga horaria acima de 200 (duzentas) horas = 80 pontos; VI - 2ª Especialização (na área de educação, e, ou das atribuições de cargo) ou habilitação em área específica=  
80 pontos*

16-Para obter a progressão qual a pontuação mínima a ser atingida?

*Pontuação igual ou superior a 60 ( sessenta) pontos nesta Avaliação de Desempenho, não podendo zerar em nenhum dos critérios*

17-Quais certificados serão validos?

*As ações de formação, e, ou de qualificação profissional promovidas pela secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, e, ou, a instituição parceira, certificações com carga horaria composta por educação a distancia, desde que a Comissão de Gestão de Carreiras comprovem a idoneidade da instituição promotora e as ações de formação promovidas pelas Entidades de Classe dos profissionais da educação*

18-Qual período dos certificados a serem validado e o prazo para entrega dos documentos?

*Excepcionalmente, no segundo ciclo de avaliação de desempenho ( 2013/2014) a data de emissão de certificados das ações de formação, será a partir da implantação do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério (2010) e para o terceiro ciclo (2015/2016), Excepcionalmente, será partir do ano de 2014 e referidos documentos deverão ser entregues do dia 09/10 Rota Sede, 10/10 Rota Jurema, 11/10 Rota Praia e Garrote, 16/10 Rota BR020, Br 222 e Aposentados de 08hs as 17hs.*

19-Os servidores que se sentir prejudicados tem direito a recurso administrativo?

*Caberá interposição de recurso administrativo à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia dirigido à Comissão de Gestão de Carreira e Condições de Trabalho em função da publicação do resultado final.*

20-A documentação precisa ser autenticada?

*As formações deverão ser comprovadas mediante cópia autentica, via Cartório ou **fé publica de servidor municipal de Caucaia***

21-Quais documentos são necessários apresentar para dar entrada na progressão?

*Carteiras, e, ou, Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para estrangeiros; Carteira de Trabalho e previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997), certificados comprobatórios da formação continuada.*

22-O que falta injustificada?

*Toda e qualquer falta ou ausência que não compreenda as licenças, concessões e afastamentos previstos no Regime Jurídico, bem como aquelas que não tenham sido devidamente autorizadas e ou se enquadrem em caso fortuito ou interesse particular com documentação comprobatória.*

23-Quem coordena o processo de avaliação de desempenho?

*Comissão de Gestão de Carreira, com o acompanhamento da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia*

24-Os diretores de escola poderão entregar a documentação? Como?

*Fica autorizado, o(a) Diretor(a) mediante Ata registrada na Escola, apresentar a documentação dos profissionais de educação lotados em sua unidade escolar, bem como seus anexos, quando for o caso*

25- Serão aceitos entrega de documentos fora do prazo?

*Não*

26-A segunda progressão terá efeito financeiro a partir de qual data?

*A segunda progressão horizontal obtida pelos profissionais da educação tem seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2015, com garantia de*

*retroatividade a esta data, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia juntamente com a Comissão de Gestão de Carreira elaborar o calendário de pagamento do retroativo*

27-A terceira progressão terá efeito financeiro a partir de qual data?

*A terceira progressão horizontal, obtida pelos profissionais da educação, tem seus efeitos financeiros a partir do mês de janeiro de 2017, com garantia de retroatividade a esta data, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia juntamente com a Comissão de Gestão de Carreira elaborar o calendário de pagamento do retroativo.*